



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

LEI Nº 3680/2009

De 15 de julho de 2009

“Dispõe sobre o controle do desperdício de água potável, institui o Programa Municipal de Uso Racional da Água e Reuso em Edificações e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR RODOLFO TARDELLI MEIRELLES**, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** aprovou e ele sanciona, promulga e determina a publicação da seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Em caso de risco de desabastecimento total ou parcial de água no Município de Orlandia poderá o Prefeito Municipal decretar Estado de Alerta de Desabastecimento.

§ 1º - A situação de risco de desabastecimento será caracterizada pela declaração do Estado de Alerta por parte do Poder Público através da apresentação de documentação técnica comprobatória, incluindo dados de medição de vazões dos mananciais de abastecimento, dados de volume de água bruta armazenada nos reservatórios e dados de consumo no município por parte do Departamento de Água e Esgoto – DAE.

§ 2º - O motivo do Estado de Alerta deverá ser publicado no jornal oficial do Município ou órgão de imprensa que publique seus atos oficiais, seguido de ampla divulgação à população através de rádios e outros meios de comunicação, bem como através de notas inseridas nas contas de água dos usuários.

ARTIGO 2º - Fica o Departamento de Água e Esgoto - DAE autorizado a determinar fiscalização em toda a cidade com o objetivo de constatar a ocorrência de desperdício de água distribuída pelo sistema público de abastecimento, bem como restringir a utilização abusiva de água.

§ 1º - Para os fins desta lei, constitui desperdício ou utilização abusiva de água:

- I – lavar calçada com uso contínuo de água;
- II – molhar ruas continuamente;
- III – manter torneiras, canos, conexões, válvulas, caixas de água, reservatórios, tubos ou mangueiras eliminando água continuamente;
- IV – lavar veículos com uso contínuo de água, excetuando-se os casos de lava-jatos e afins que deverão possuir sistema que reduza o consumo de água ou que permita a sua reutilização, item este a ser verificado quando do seu licenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

§ 2º- Ao verificar o uso abusivo ou o desperdício de água distribuída para o consumo humano fica a fiscalização autorizada a advertir o usuário para que a prática não se repita, anotando o dia e horário da ocorrência e registrando a notificação.

§ 3º- Constatada pela fiscalização a reincidência do uso inadequado ou do desperdício, será aplicada ao infrator multa no valor de 15% sobre o valor registrado no consumo de água do mês anterior.

ARTIGO 3º - Poderão ser mantidos de forma sistemática programas de controle de perda de água nos sistemas de produção e distribuição, além de mecanismos de informação, como a educação ambiental nas escolas e a conscientização da população sobre a situação dos recursos hídricos do Município.

ARTIGO 4º - Constatado o desperdício ou o uso abusivo de água em prédios públicos municipais, imediatamente deverá ser comunicado o Chefe do Executivo para que tome as providências com vistas à apuração de responsabilidades.

ARTIGO 5º - Fica instituído o Programa Municipal de Uso Racional da Água e Reuso em Edificações, que tem por objetivo instituir medidas que induzam ao uso racional e utilização de fontes alternativas para a captação de água e reuso nas atuais e nas novas edificações.

§ 1º - O programa desenvolverá as seguintes ações:

- I –** uso racional da água, que é o conjunto de ações que propiciam a economia de água e o combate ao desperdício quantitativo nas edificações;
- II –** utilização de fontes alternativas, entendido como o conjunto de ações que possibilitam o uso de outras fontes para captação de água que não o sistema público de abastecimento;
- III –** reutilização de águas utilizadas no tanque, máquina de lavar, chuveiro e banheira.

§ 2º- A participação no programa será aberta às instituições públicas e privadas e à comunidade científica, que serão convidadas a participar das discussões e a apresentar sugestões.

§ 3º- No programa, dentre outras medidas, deverão ser estudadas soluções técnicas a serem aplicadas nos projetos de novas edificações, especialmente:

- I –** sistemas hidráulicos: bacias sanitárias de volume reduzido de descarga, chuveiros e lavatórios de volumes fixos de descarga, torneiras dotadas de arejadores e instalação de hidrômetro para medição individualizada do volume de água gasto por unidade habitacional;
- II –** captação, armazenamento e utilização de água proveniente da chuva;
- III –** reutilização de águas já utilizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orlândia, 15 de julho de 2.009.


RODOLFO TARDELLI MEIRELLES
Prefeito Municipal

Esta lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal de Orlandia, na data supra.


ADRIANA OLIVEIRA ARCHANGELO
Coordenadora de Governo

Autógrafo nº 034/09.
Projeto de Lei nº 040/09.